



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2025 - ANO XII - EDIÇÃO - Nº 3.176

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

LEI	2
DECRETO	3
PORTARIA	4
GVP	4
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS	4

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino	Paulo Rylton Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo	Paulo Rylton Claudino de Oliveira Costa
Procuradora-Geral do Município	Amanda Almeida Waquim
Controlador-Geral do Município	Paraquacu Santos Veras Filho
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Wilma Freitas Rodrigues
Secretário Municipal de Educação	Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Saúde	Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Jeconias da Silva Moraes
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo	Alynnne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Francisco Marques Torres
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária	Lucas Moura Campos Soares
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária	Aécio Francisco Santos Borges
Secretário Municipal de Direitos Humanos	Mário Novais da Silva Sá
Secretário Municipal de Habitação	Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Ramon Alves de Sousa Junior
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania	Mariely de Almeida Vilhena
Secretária Municipal Meio Ambiente	Elane de Sousa Lima Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Rosânia Francisca Medina Costa
Secretário Municipal de Comunicação Social	Caio Andrade Galvão
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Francisco Borges de Oliveira
Comandante da Guarda Municipal	Maria das Graças Gomes Sousa
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários	Samia Caroline Brito Correia
Secretário Municipal Extraordinária de Gestão e Projetos Especiais	Valdeilson da Costa e Silva
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília	Geciane de Carvalho Andrade
Secretária Municipal da Mulher	Vanda Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade	Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Ouvidora-Geral do Município	Catarina Rodrigues de Flores
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON	Anselmo Vieira da Silva
Coordenadora Municipal de Juventude	Giovanna Carvalho Sousa Silva
Superintendente de Iluminação Municipal Pública	Dalmo Diego Carvalho Moraes
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Glauceane Correia dos Santos
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Jacyrene Otaviana da Silva
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Kleiton Christian Santos Cunha
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Edivar de Jesus Ribeiro
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação	Raimundo Pereira da Cunha Neto
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon	Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense	Raimundo Pereira da Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.400, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TIMON, A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO."**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no município de Timon, a “*Semana Municipal de Conscientização do Autismo*”.

Parágrafo Único - A “*Semana Municipal de Conscientização do Autismo*” será comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º. A realização da ação mencionada nesta Lei poderá integrar a rede pública de ensino e educação, as instituições de defesa e proteção dos direitos da pessoa com deficiência e entidades do terceiro setor.

Art. 3º. Fica instituído o mês Abril Azul como forma de conscientizar as pessoas sobre o autismo e dar maior visibilidade ao Transtorno do Espectro Autista

Art. 4º. A proposta desta Lei visa ampliar a conscientização e promover a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na sociedade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 02 de Junho de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.401, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DOS AUTISTAS, DESTINADO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ADOTEM POLÍTICA INTERNA DE INSERÇÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído pela presente lei, no âmbito do Município de Timon-MA, o Selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. Para aplicação desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aquele definido conforme o art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício das funções e a promoção ou patrocínio de ações destinadas à promoção de informações e/ou esclarecimentos e/ou eliminação de preconceitos a respeito do tema.

Art. 4º. Os objetivos desta Lei são:

I – enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de funcionários, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
II – difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários.

Art. 5º. O estabelecimento detentor do Selo Empresa Amiga dos Autistas poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 02 de Junho de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.402, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal de Timon-MA e a instituição do Diário como Meio Oficial de Publicações do Poder Legislativo Municipal em Timon-MA, e dá outras providências.**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Diário Oficial Eletrônico no âmbito do Poder Legislativo Municipal em Timon-MA, servindo como Órgão Oficial para Publicação e Divulgação dos Atos Normativos e Administrativos da Câmara Municipal.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal, como ferramenta de gestão e transparência, será publicado diariamente, na forma desta Lei, no site da Câmara Municipal na internet no endereço: <https://www.timon.ma.leg.br>, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

§ 2º. Deverão constar no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal, matérias de ordem Administrativa e de Processo Legislativo, matérias de interesse público do Município, bem como outras matérias de ordem educacional, legal, judicial, de saúde pública, entre outras.

§ 3º. O Jornal Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal será o meio oficial de publicação no âmbito da Lei 14.133/2021.

Art. 2º. As publicações oficiais em meio eletrônico deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, contendo pelo menos:

- I - um identificador único e sequencial, não sendo permitido haver lacunas nessa sequência;
- II - Assinatura digital com aplicação de “Carimbo de Tempo”;
- III - número do dia, mês e ano da edição;
- IV - Numeração de páginas;
- V - Referência, no caderno principal, à existência de cadernos anexos;
- VI - Sumário ou índice das matérias publicadas; e
- VII - Referência ao ISSN (International Standard Serial Number – Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas) e à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, além de outros mecanismos de autenticidade e segurança que a lei estabeleça ou venha a estabelecer.

§ 1º. Compete ao Presidente da Câmara Municipal a assinatura digital dos cadernos do Poder Legislativo.

§ 2º. Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, possam assinar digitalmente o Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Timon-MA.

Art. 3º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

Art. 4º. As publicações no Diário Eletrônico complementarão outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. A secretaria da Câmara Municipal manterá no quadro de aviso na Câmara, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 5º. Nos dias úteis em que não houver atos oficiais para publicação, o Diário deverá ser veiculado normalmente com a inscrição “SEM ATOS OFICIAIS À PUBLICAR NESTA DATA”.

Art. 6º. Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal em Timon-MA, ao órgão ou unidade que o produziu.

Art. 7º - Compete à Câmara Municipal manter arquivo permanente em formato eletrônico, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal em Timon-MA, bem como a disponibilização, a qualquer tempo, a todos interessados em promover reprodução impressa.



Art. 8º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal em Timon- MA, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 02 de Junho de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 0673, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o recadastramento dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal (LOM), e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, na forma do art. 37, da Constituição da República, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas, garantindo maior transparência e confiabilidade nos dados funcionais,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO RECADASTRAMENTO FUNCIONAL

Art. 1º. Ficam os servidores públicos efetivos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal convocados para o RECADASTRAMENTO FUNCIONAL, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Art. 2º. O Recadastramento Funcional reger-se-á pelas disposições deste ato, que se constitui no regulamento interno e permanente, e será executado em duas etapas:

I – a primeira etapa poderá ser realizada, a partir da publicação do presente decreto, com o acesso e preenchimento de dados pessoais solicitados no seguinte link <https://recadastramento.forth.slz.br/orgao/orgao=7f8e683e97670245c31944cd68de35e>

II - a segunda, e última, etapa consistirá da entrega de documentos.

Parágrafo Único - O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores efetivos com lotação ativa na Prefeitura de Timon - MA, incluindo os servidores à disposição de outros órgãos (cedidos).

Art. 3º O período de recadastramento ocorrerá, impreterivelmente, entre os dias **16 de junho e 04 de julho de 2025**, sendo os atendimentos distribuídos conforme a letra inicial do nome do servidor, da seguinte forma:

- I. Servidores com nome iniciado com a letra "A" – **16/06**;
- II. Servidores com nome iniciado com a letra "B", "C" ou "D" – **17/06**;
- III. Servidores com nome iniciado com a letra "E" ou "F" – **18/06**;
- IV. Servidores com nome iniciado com a letra "G", "H", "I" ou "K" – **23/06**;
- V. Servidores com nome iniciado com a letra "J" – **24/06**;
- VI. Servidores com nome iniciado com a letra "L" ou "N" – **25/06**;
- VII. Servidores com nome iniciado com a letra "M" – **26 e 27/06**;
- VIII. Servidores com nome iniciado com a letra "O", "P" ou "R" – **30/06**;
- IX. Servidores com nome iniciado com a letra "S" a "Z" – **01/07**.

Parágrafo único. Os servidores que, por algum motivo, não puderem comparecer na data estabelecida acima, poderão realizar o recadastramento entre os dias **02 a 04 de julho**.

Art. 4º. O recadastramento será realizado no **auditório da Guarda Municipal, localizada na Rua "A", s/nº, Santo Antônio, Timon/MA (próximo do Estádio Miguel Lima), atendimento das 08h às 12h e das 14h às 18h, com a entrega dos seguintes documentos:**

- I. Cadastro Pessoa Física (CPF)
- II. Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- III. Alistamento Militar (sexo masculino);
- IV. Cartão PIS/PASEP/NIS;
- V. Registro Geral (RG);
- VI. Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- VII. Carteira Conselho (OAB, CRM ou outra);
- VIII. Certidão Casamento ou Certidão de Nascimento;
- IX. Comprovante de Residência;
- X. Comprovante de Escolaridade;
- XI. Certificado de graduações, pós-graduação ou mestrado;
- XII. Certificados Complementares;
- XIII. Cartão Conta Corrente do Salário;
- XIV. RG, Certidão de Nascimento e CPF Dependentes;
- XV. Carteira de Vacinação atualizada dos Dependentes;
- XVI. Portaria(s) de Nomeação(es);
- XVII. Documentos de Estrangeiro;
- XVIII. Carteira de Trabalho (se tiver).

Parágrafo único. As cópias dos documentos deverão ser apresentadas autenticadas ou acompanhadas dos originais, para conferência e certificação no momento do recadastramento.

Art. 5º. Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento na forma de Portaria a ser emitida pela Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Parágrafo único. Compete à Comissão Municipal de Recadastramento, além da organização do processo de recadastramento, as seguintes atribuições:

- I - Coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Unidades Administrativas, para eficácia da convocação;
- II - Aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;
- III - convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;
- IV - Solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja comprovada alguma irregularidade.

Art. 6º. O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º. O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término da moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

Art. 7º. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 8º. Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a presidência da Comissão de Recadastramento.

Art. 9º. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final à Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Art. 10. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal de Recadastramento, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para a implementação das medidas cabíveis.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, que poderá editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 05 de Junho de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

**PORTARIA****PORTARIA Nº 0562/2025-GP DE 03 DE JUNHO DE 2025.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, símbolo S-5, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir 02.06.2025.

PORTARIA Nº 0563/2025-GP DE 03 DE JUNHO DE 2025.**Exoneração de Cargo Comissionado.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **LUANA OLIVEIRA RIBEIRO**, do cargo em comissão de Coordenadora, símbolo S-6, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 30.05.2025.

PORTARIA Nº 0564/2025-GP DE 03 DE JUNHO DE 2025.**Exoneração de Cargo Comissionado.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 0603/2025, que exonerou todos os servidores ocupantes de cargos em comissão da gestão anterior;

CONSIDERANDO findado o período de estabilidade provisória, por motivo de fruição de licença-maternidade, conforme previsto no art. 10, II, “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);

CONSIDERANDO que o cargo em comissão ocupado pela servidora possui “ad nutum”, sendo de livre nomeação e exoneração por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 37, inciso II, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **CAROLINA RODRIGUES DE FLORES**, do cargo em comissão de Assessora Especial, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 13.05.2025.

PORTARIA Nº 0565/2025-GP DE 03 DE JUNHO DE 2025.**EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido da servidora, acostado nos autos do processo administrativo nº 01289/2025-SEMAG, de 14.04.2025,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, a Servidora Pública Municipal **MARIA DE LOURDES DA SILVA ANDRADE**, matrícula nº 22286-3, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, desde a data de 01 de novembro de 2018.

Parágrafo único – A exoneração de que trata este artigo é decorrente da renúncia da aposentadoria pela servidora, como medida de expedição da Certidão de Tempo de Contribuição CTC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GVP**PORTARIA Nº 019/2025 – GVP DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos pagamentos de despesas em que não há contrato formalizado, como ocorre em

despesas por meio de nota de empenho, carta-contrato, ou ordem de fornecimento/serviço.

O **GABINETE DA VICE – PREFEITURA DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pelo Gabinete da Vice – Prefeitura de Timon no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos que **não há contrato formalizado**, como ocorre em **despesas por meio de nota de empenho, carta-contrato, ou ordem de fornecimento/serviço.**

Servidor	Matrícula
LIA NARA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA – Gestor	922242-5
MARCIO DE SOUSA SANTOS – Fiscal	12380-5

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao FISCAL/GESTOR verificar a efetiva prestação dos serviços, elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, acompanhar execução, atestar a entrega/execução, comunicar irregularidades, registrar ocorrências, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 05 de junho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**PORTARIA Nº 053 /2025 - GP****FAVORECIDO:** Francisco Borges de Oliveira**CARGO:** Secretário Municipal Extraordinário**LOTAÇÃO:** Gabinete do Prefeito/ Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Institucionais**DESTINO:** Timon-MA/Picos-Pi/Timon-MA.**QTDA.** 01 (uma) diária **PERÍODO:** 06/06/2025**VALOR UNITÁRIO:** 520,00 **VALOR TOTAL:** 520,00**FINALIDADE:** visita institucional ao SISAR/PI – Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí, período de 06 de junho de 2025.**PORTARIA Nº 054 /2025 - GP****FAVORECIDO:** Eduane Rayssa de Castro Brasil**CARGO:** Coordenadora**LOTAÇÃO:** Gabinete do Prefeito/ Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Institucionais**DESTINO:** Timon-MA/Picos-Pi/Timon-MA.**QTDA.** 01 (uma) diária **PERÍODO:** 06/06/2025**VALOR UNITÁRIO:** 520,00 **VALOR TOTAL:** 520,00**FINALIDADE:** acompanhar o Senhor Secretário Municipal Extraordinário Francisco Borges de Oliveira, em visita técnica ao SISAR/PI – Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí.**PORTARIA Nº 055 /2025 - GP****FAVORECIDO:** Gilcemara de Oliveira Sousa**CARGO:** Analista Superior Especialista**LOTAÇÃO:** Gabinete do Prefeito/ Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Institucionais**DESTINO:** Timon-MA/Picos-Pi/Timon-MA.**QTDA.** 01 (uma) diária **PERÍODO:** 06/06/2025**VALOR UNITÁRIO:** 520,00 **VALOR TOTAL:** 520,00**FINALIDADE:** acompanhar o Senhor Secretário Municipal Extraordinário Francisco Borges de Oliveira, em visita técnica ao SISAR/PI – Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí.**PORTARIA Nº 056 /2025 - GP****FAVORECIDO:** Maria José Pinto de Andrade**CARGO:** Analista Superior Especialista**LOTAÇÃO:** Gabinete do Prefeito/ Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Institucionais**DESTINO:** Timon-MA/Picos-Pi/Timon-MA.**QTDA.** 01 (uma) diária **PERÍODO:** 06/06/2025**VALOR UNITÁRIO:** 520,00 **VALOR TOTAL:** 520,00**FINALIDADE:** acompanhar o Senhor Secretário Municipal Extraordinário Francisco Borges de Oliveira, em visita técnica ao SISAR/PI – Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí.